



REGIMENTO INTERNO

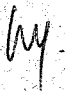
SEBRAE/DF

Outubro/2010

SEBRAE
Serviço de Apoio às
Micro e Pequenas Empresas
Distrito Federal

SIA SUL / Trecho 03
Lote 1.580 - Brasília / DF
CEP.: 71.200-030

Tel.: 61.3362.1600
www.df.sebrae.com.br



REGIMENTO INTERNO DO SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO DISTRITO FEDERAL - SEBRAE/DF

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Distrito Federal-SEBRAE/DF, com sede e foro no Distrito Federal, é uma entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída por escritura pública, sob a forma de serviço social autônomo, regulada por seu Estatuto Social e pelo presente Regimento Interno, em consonância com a Lei 8.029 de 12 de abril de 1990 e alterações subsequentes e pelo Decreto nº 99.570, de 09 de outubro de 1990, que dispuseram sobre a desvinculação desta entidade da Administração Pública Federal, designada neste instrumento como SEBRAE/DF.

Art. 2º - O presente Regimento Interno tem por finalidade disciplinar o funcionamento e o serviço interno no SEBRAE/DF.

Capítulo II DAS NORMAS INTERNAS

Art. 3º - O SEBRAE/DF tem seu funcionamento regulamentado pela legislação vigente, pelas normas do SEBRAE/NA, naquilo que lhe for aplicável, pelo seu Estatuto Social, pelos Regimentos Internos dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, por este Regimento Interno, e por suas normas internas.

§ 1º - O Conselho Deliberativo, doravante referido neste Regimento por sua sigla CDE, funciona como assembléia geral do Sebrae/DF.

§ 2º - O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta escrita da Diretoria Executiva, submetida e aprovada pelo CDE, nos termos do Artigo 13 do Estatuto Social.

§ 3º - Da resolução do CDE que aprovar alteração no Regimento Interno constará, também, a nova redação consolidada.

§ 4º - Todos os assuntos de interesse do SEBRAE/DF serão regulamentados por meio de normas internas expedidas pela Diretoria Executiva, respeitada a competência do Conselho Deliberativo Estadual - CDE e do Conselho Fiscal - CF.

§ 5º - A edição, alteração e revogação das normas internas do SEBRAE/DF serão objeto de Portaria específica.

§ 6º - O SEBRAE/DF manterá, sob a responsabilidade da Unidade de Administração e Finanças, arquivo unificado, em meio eletrônico e/ou impresso, de suas normas internas, visando ampla divulgação e fácil acesso.

Capítulo III

DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 4º - A gestão administrativa, financeira e técnica do SEBRAE/DF será exercida pela Diretoria Executiva, órgão colegiado de natureza executiva, doravante denominada DIREX.

§ 1º - A DIREX, nos termos do Artigo 18 do Estatuto Social, é composta por um Diretor-Superintendente e dois Diretores.

§ 2º - Nos casos de ausência temporária, os membros da Diretoria Executiva substituir-se-ão entre si, devendo ser informado o Presidente do CDE, quando se tratar da substituição do Diretor-Superintendente, conforme prevê o Artigo 18 do Estatuto Social.

§ 3º - A substituição a que se refere o parágrafo anterior será feita da seguinte forma:

I – O Diretor-Superintendente será substituído por um dos Diretores.

II – Os Diretores substituir-se-ão entre si, na ausência de um deles.

§ 4º - A renúncia ao mandato por um dos Diretores deverá ser comunicada, por escrito ao Diretor-Superintendente e ao Presidente do CDE.

§ 5º - Ocorrendo vacância em qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, o CDE escolherá o substituto, que completará o mandato, conforme prevê o Artigo 18 do Estatuto Social.

§ 6º - Na hipótese de substituição ou renúncia ao mandato por um dos Diretores, competirá ao CDE, na pessoa de seu Presidente, mediante resolução específica, designar o Diretor-Superintendente para o exercício cumulativo das funções ou um empregado do SEBRAE/DF para o exercício do mandato por período determinado até que seja realizada a reunião do CDE para escolha do novo Diretor.

§ 7º - Na hipótese de substituição ou de renúncia do mandato pelo Diretor-Superintendente, competirá ao Presidente do CDE, mediante resolução específica, designar, por período de tempo determinado, outro Diretor para o exercício

cumulativo das funções, até que seja realizada reunião do CDE para escolha do novo Diretor-Superintendente.

§ 8º - Na hipótese de substituição ou de renúncia coletiva dos membros da Diretoria Executiva, competirá ao Presidente do CDE, mediante resolução específica, nomear, por período determinado, não superior a 90 (noventa) dias, um empregado do SEBRAE/DF para o exercício cumulativo das funções da DIREX ou três empregados para o referido período, até a nomeação de novos membros da DIREX.

Art. 5º - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente duas vezes por mês e, em caráter extraordinário, sempre que convocada pelo Diretor-Superintendente, conforme prevê o Artigo 20 do Estatuto Social.

§ 1º - As decisões serão tomadas por maioria simples.

§ 2º - Excepcionalmente, as reuniões poderão se realizar com a presença de apenas dois membros da Diretoria Executiva, sendo um deles o Diretor-Superintendente, ou quem o estiver substituindo temporariamente, hipótese em que as decisões serão tomadas por unanimidade.

§ 3º - As decisões da Diretoria Executiva serão registradas em ata, assinada pelo Diretor-Superintendente e pelos demais diretores, podendo esta ser lavrada sob forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo apenas a transcrição das decisões tomadas, desde que os documentos, os votos, propostas e protestos escritos sejam igualmente arquivados em meio eletrônico e/ou impresso.

§ 4º - As decisões da Diretoria Executiva produzirão seus efeitos com a emissão de Portarias específicas baixadas pelo Diretor-Superintendente, salvo nas hipóteses em que seja necessária a aprovação da matéria pelo CDE.

Capítulo IV DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Seção I DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 6º - Compete à DIREX, sem prejuízo de outras atribuições cometidas pelo Estatuto Social do SEBRAE/DF:

I – cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social do SEBRAE/DF, o presente Regimento Interno, o Plano Plurianual, as regras estabelecidas nas Diretrizes para Elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento do Sistema SEBRAE, as políticas, diretrizes, prioridades aprovadas pelo CDE, demais atos normativos do SEBRAE/DF, assim

como as resoluções do Conselho Deliberativo Nacional - CDN e da Diretoria Executiva do SEBRAE/NA, estas últimas no que sejam aplicáveis às ações do SEBRAE/DF;

II – promover a articulação interinstitucional e definir padrões para as ações de atendimento às microempresas e empresas de pequeno porte;

III – elaborar a proposta de Regimento Interno do SEBRAE/DF e submetê-la à aprovação do CDE;

IV – expedir e cumprir as respectivas normas internas de funcionamento e operação, consoante o disposto no Estatuto Social do SEBRAE/DF e neste Regimento Interno.

V – elaborar e submeter à aprovação do CDE os instrumentos de ação administrativa e suas alterações, previstos no Artigo 13 do Estatuto Social;

VI – elaborar e submeter à aprovação do CDE, relativamente aos instrumentos de ação administrativa referidos no inciso anterior, os relatórios de acompanhamento e avaliações;

VII – executar o Orçamento do SEBRAE/DF;

VIII – aprovar os Planos de Trabalho e orçamentos nas áreas de supervisão de cada uma das diretorias;

IX – buscar a captação de recursos de fontes não previstas no orçamento do Sebrae/DF, a fim de ampliar as ações do SEBRAE/DF;

X – submeter à aprovação do CDE a realização de viagens ao exterior, de serviço, estudo ou representação de diretores e/ou convidados;

XI – aprovar a realização de viagens ao exterior, de serviço, estudo ou representação, de empregados e consultores externos do SEBRAE/DF;

XII – elaborar proposta do Sistema de Gestão de Pessoas compreendendo o Quadro de Pessoal, o Plano de Cargos e Salários, os critérios de avaliação e desempenho e os benefícios do SEBRAE/DF, submetendo a matéria ao CDE para deliberação;

XIII – manifestar-se, quando solicitada, sobre questões da competência do CDE;

XIV – comunicar ao CDE a ocorrência de irregularidades no SEBRAE/DF;

XV – executar atribuições conexas e correlatas que lhe forem confiadas pelo CDE;

Art. 7º - As áreas sujeitas à coordenação e supervisão do Diretor-Superintendente e dos demais Diretores serão definidas por meio de Resolução, conforme prevê os Artigos 13 e 19 do Estatuto Social.

Seção II DO DIRETOR-SUPERINTENDENTE

Art. 8º - Compete ao Diretor-Superintendente:

I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as políticas, diretrizes e prioridades emanadas do CDN e do CDE, as decisões de seus Presidentes, além das resoluções e decisões do CDN, as resoluções do CDE, da Diretoria Executiva do SEBRAE e do próprio SEBRAE/DF, nos termos do Art. 17 do Estatuto Social do SEBRAE/DF;

II – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

III – baixar os atos normativos aprovados pela Diretoria Executiva;

IV – coordenar as ações operacionais desenvolvidas nas áreas de atuação setorial dos demais Diretores;

V – decidir, após consulta prévia à Diretoria Executiva, sobre demissão, atos de movimentação de pessoal, reclassificação, reenquadramento de empregados no espaço ocupacional ou na tabela salarial e gratificações, de acordo com o Sistema de Gestão de Pessoas, mediante portaria específica, bem como processar a admissão, neste caso observado o Art. 13, inciso XVIII e o Art. 21, inciso IX, do Estatuto Social do SEBRAE/DF;

VI – prover as funções de confiança prevista na estrutura operacional do SEBRAE/DF, observado o disposto nos incisos IX e X do Art. 21 do Estatuto Social do SEBRAE/DF;

VII – supervisionar e coordenar, com os demais Diretores, a elaboração das propostas que devam ser submetidas ao CDE;

VIII – representar o SEBRAE/DF, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, ressalvados os casos em que o Estatuto exija a assinatura de outro Diretor;

VIX – assinar, em conjunto com outro Diretor, convênios, contratos, ajustes, cheques, títulos de crédito e quaisquer instrumentos que importem na realização de despesa, na captação de receita, na prestação de garantia ou na compra, alienação ou oneração de bens e direitos.

Parágrafo único - Excepcionalmente, com base em decisão colegiada da Diretoria Executiva, o Diretor-Superintendente poderá delegar suas atribuições, mediante portaria específica, a outros Diretores ou a ocupantes de funções de confiança, sem prejuízo de sua responsabilidade.

Seção III DOS DIRETORES

Art. 9º - Compete aos Diretores:

I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as políticas, diretrizes e prioridades emanadas do CDN e do CDE, as decisões de seus Presidentes, além das resoluções e decisões do CDN, as resoluções do CDE, da Diretoria Executiva do SEBRAE e do próprio SEBRAE/DF, nos termos do Art. 17 do Estatuto Social do SEBRAE/DF;

II – participar das reuniões da Diretoria Executiva, podendo solicitar ao Diretor-Superintendente que as convoque;

III – planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar e avaliar as ações das unidades funcionais sob sua supervisão;

IV – indicar ao Diretor-Superintendente as pessoas que exercerão as funções de confiança das unidades funcionais sob sua supervisão;

V – submeter à apreciação da Diretoria Executiva o seu plano anual de trabalho e correspondente orçamento, bem como suas eventuais alterações;

VI – apresentar à Diretoria Executiva o relatório de acompanhamento semestral das unidades funcionais sob sua supervisão;

VII – acompanhar a execução físico-financeira do Orçamento Anual do SEBRAE/DF;

VIII – assinar, em conjunto com o Diretor-Superintendente, convênios, contratos, ajustes, cheques, títulos de crédito e demais instrumentos que importem na realização de despesa, na captação de receitas, da prestação de garantias ou na compra, alienação ou oneração de bens e direitos;

IX – substituir o Diretor-Superintendente, nos casos de ausência ou impedimento temporário, observado o disposto no Artigo 18 do Estatuto Social;

Parágrafo único – Excepcionalmente, com base em decisão colegiada da Diretoria Executiva, mediante portaria específica, o Diretor poderá delegar suas atribuições a ocupantes de funções de confiança, sem prejuízo de sua responsabilidade.

Seção IV DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 10 - É de responsabilidade da Diretoria Executiva a gestão do SEBRAE/DF, compreendida nesta a gestão estratégica, orçamentária e administrativa, bem como a promoção de seu relacionamento interinstitucional com o Sistema SEBRAE, mediante o exercício, dentre outras, das seguintes atribuições:

I - GESTÃO ESTRATÉGICA: A Gestão Estratégica compreende a implementação do Direcionamento Estratégico e a gestão dos negócios do SEBRAE/DF, bem como o relacionamento institucional do Sistema SEBRAE.

- a) Prover ampla leitura das tendências e cenários em que opera o SEBRAE/DF;
- b) Equacionar propostas de atuação de médio e longo prazos;
- c) Estabelecer as estratégias de atuação negociadas e internalizadas nos vários níveis organizacionais;
- d) Identificar fontes alternativas de recursos, para o cumprimento da missão do SEBRAE/DF;
- e) Gerar e apresentar ao CDE estudos que subsidiem as ações do SEBRAE/DF;
- f) Coordenar e supervisionar a execução e a avaliação dos projetos e/ou programas que compõem o Plano Plurianual aprovado pelo Conselho Deliberativo Estadual;
- g) Obter, organizar e disseminar informações sobre a execução dos planos, projetos e programas executados;
- h) Estimular o frequente inter-relacionamento institucional com as entidades vinculadas ao Sistema SEBRAE, visando a sua constante adaptação às mudanças;
- i) Aperfeiçoar e implementar metodologias que visem aprimorar o apoio às micro e pequenas empresas;
- j) Realizar estudos e pesquisas de interesse das empresas de menor porte, inclusive quanto aos impactos e influências das medidas econômicas ou mudanças do ambiente de negócios;
- k) Produzir estudos, documentos técnicos e estatísticas das empresas de menor porte, com vistas à sua editoração e difusão;
- l) Estabelecer e implantar mecanismos de coordenação e de controle do desempenho e dos resultados dos projetos e programas;
- m) Acompanhar e analisar os assuntos relativos à legislação, à jurisprudência e à doutrina, em áreas de interesse das micro e pequenas empresas;
- n) Propor alterações nas legislações federais, estaduais e municipais visando facilitar e simplificar as obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias das micro e pequenas empresas;
- o) Desenvolver sistemas para gestão, monitoramento e avaliação de projetos e programas;
- p) Promover a interdependência, a cooperação e a integração dos projetos e/ou programas em desenvolvimento e em implantação.

II - GESTÃO ORÇAMENTÁRIA: A Gestão Orçamentária compreende o detalhamento dos recursos financeiros e das metas físicas das unidades responsáveis pelas ações dos projetos e das atividades relacionados ao exercício.

- a) Avaliar e aprovar o cenário plurianual de recursos orçamentários para o Plano Plurianual proposto;
- b) Avaliar e aprovar a constituição dos limites orçamentários para o Plano Plurianual proposto, respeitando os limites constantes das diretrizes para elaboração do Plano Plurianual e Orçamento;
- c) Avaliar e aprovar a distribuição de recursos por unidades para a carteira de projetos e atividades.

III - GESTÃO ADMINISTRATIVA: A Gestão Administrativa compreende o apoio à organização, ao planejamento, à coordenação, à execução e ao controle das atividades administrativas do SEBRAE/DF.

- a) Prover os recursos materiais, financeiros, tecnológicos e humanos que a entidade necessita;
- b) Montar e operacionalizar o Sistema de Informações Gerenciais, de natureza administrativa, para habilitar decisões e suprir ações de planejamento;
- c) Conceber normas internas de funcionamento do SEBRAE/DF;
- d) Prover informações para elaboração, controle e gestão orçamentária e de finanças;
- e) Proceder às prestações de contas dos projetos e/ou programas e atividades executados pela entidade;
- f) Acompanhar e analisar os assuntos relativos à legislação, à jurisprudência e à doutrina, em áreas de interesse interno do SEBRAE/DF.

Capítulo V DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL-ADMINISTRATIVA

Art. 11 - A estrutura organizacional-administrativa do SEBRAE/DF é composta por:

- I – Unidades de Atuação Finalística;
- II – Unidades de Conhecimento e Articulação;
- III – Unidades de Suporte e Gestão.

§ 1º - Os objetivos gerais e a missão de cada unidade, bem como sua distribuição na estrutura interna do SEBRAE/DF, respeitadas às competências do CDE, serão definidos mediante Portaria específica da DIREX.

§ 2º - A Assessoria Jurídica e a Auditoria Interna são vinculadas ao Diretor-Superintendente.

Capítulo VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - Os atos normativos do SEBRAE/DF, a serem detalhados em norma própria, são:

- I – Direcionamento Estratégico (Art. 13, do Estatuto Social);
- II – Plano Plurianual e Orçamento (Art. 13, do Estatuto Social);
- III – Resolução do CDE;
- IV – Portaria expedida pela DIREX;
- V – Portaria expedida pelo Diretor-Superintendente;
- VI – Instrução Normativa expedida pela DIREX.

Art. 13 - São instrumentos formais de comunicação, a serem detalhados em norma própria:

- I – Correspondência Externa;
- II – Comunicação Interna;
- III – Correio Eletrônico.

Art. 14 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão analisados e decididos pela DIREX, observado o Estatuto Social do SEBRAE/DF.

Art. 15 - No seu âmbito de aplicação, este Regimento Interno complementa e constitui fonte autêntica de interpretação do Estatuto Social do SEBRAE/DF.

Art. 16 - Este Regimento Interno entra em vigor a partir de sua aprovação pelo CDE, conforme Resolução Nº 028/2010, de 27/10/2010, nos termos do Art. 13, do Estatuto Social do SEBRAE/DF, ficando revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 27 de outubro de 2010.


Antonio Rocha da Silva
Presidente do Conselho Deliberativo